



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA "N" DETRAN Nº 011, DE 30 DE MAIO DE 2014

"Estabece critérios para o credenciamento e o pagamento do incentivo financeiro previsto no Decreto n. 13.906/2014"

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições do Decreto nº 13.906 de 21 de março de 2014;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o exercício da função de instrutor e coordenador, das demais atividades previstas no inciso II, do artigo 2º do citado Decreto.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Para o exercício da função de magistério do instrutor o Setor de Cursos/DIRAE deverá observar a área de conhecimento do credenciado vinculada a disciplina a ser ministrada no curso, conforme exigência do artigo 4º do referido Decreto.

Artigo 2º. Quando se tratar da coordenação de curso este deverá ter um único coordenador que será responsável por toda a organização do evento até a sua conclusão.

Parágrafo 1º. A substituição do coordenador de curso somente poderá ocorrer por motivo justificado.

Parágrafo 2º. Será permitido ao coordenador, o ministério de conteúdo programático em curso por ele coordenado, desde que não exceda a 04 (quatro) horas/aula, não sendo essa computada para pagamento.

Parágrafo 3º. Quando o curso exceder a 20 horas aulas poderá ser designado um servidor do quadro de pessoal, como apoio administrativo à coordenação, observada a não concomitância de horário.

Artigo 3º. Para o pagamento da hora/aula definida em hora de 50 minutos, atribuída ao instrutor, o programa deverá considerar o conjunto de aulas seqüenciadas, e quando ocorrer o conjunto de 4 (quatro) horas aulas, obriga-se a previsão de intervalo de pelo menos 15 (quinze) minutos para descanso do instrutor.

Parágrafo Único. O tempo de intervalo não se computará como hora/aula para efeitos de pagamento do adicional.

Artigo 4º. O recurso humano convidado a exercer a função de magistério como instrutor fica obrigado a entrega de cópia de todo o material em apostila, referente ao conteúdo da disciplina a ser ministrada à coordenação do curso com antecedência de 5 (cinco) dias do início do curso para apreciação, conforme os padrões estabelecidos pela legislação pertinente a cada curso.

Artigo 5º. É de total responsabilidade do instrutor a elaboração e a correção das avaliações de aproveitamento dos alunos e ainda:

Parágrafo Único. As avaliações corrigidas e planilhadas deverão ser entregues a coordenação para a publicação em até 24 horas após a sua realização.

Artigo 6º. O setor responsável deverá manter arquivo eletrônico do curso/programa ou atividade cuja execução for de sua responsabilidade, que deverá incluir:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



- I - projeto;
- II - justificativa;
- III - duração;
- IV - número de pessoas envolvidas;
- V - resultado;
- VI - conclusão.

Artigo 7º. Para efeitos de registro e de pagamento será obrigatório a elaboração de listas de presença dos participantes com assinatura, confeccionadas em papel timbrado do Detran com indicação do nome do curso e período de realização do curso/evento/ação; nome do instrutor ou palestrante e assinatura; disciplina ministrada com horário de início/término e intervalo quando houver. Quando for relativa a avaliação deverá ser registrada como "de avaliação".

Artigo 8º. As declarações emitidas por escolas/universidades ou outras entidades deverão constar: identificação da escola/universidade/entidade, disciplina, endereço, data, horário de início e término de cada atividade/palestra, com carimbo e assinatura do diretor/coordenador e dos participantes, conforme o caso.

Artigo 9º. No formulário para pagamento do incentivo financeiro deverá constar o nome do instrutor, do curso, o período de realização, os dias, e horário das aulas/palestras, com intervalo quando for o caso.

Artigo 10. Não será paga palestras com concomitância de horários a instrutores distintos, exceto se em locais diferentes.

Parágrafo 1º. Quando o pagamento se referir a realização de palestra esta não poderá exceder o período de 03 (três) horas/aula.

Parágrafo 2º. Poderá ser pago hora atividade ao servidor do DETRAN que realizar atividade de apoio ao palestrante até o teto de 03 (três) horas, por período (matutino, vespertino e noturno).

Parágrafo 3º. Quando se tratar de palestra e esta ocorrer na mesma escola (entidade/universidade), as turmas deverão ser agrupadas, a fim de otimizar o trabalho com no mínimo 40 participantes.

Parágrafo 4º. Na impossibilidade de atendimento ao disposto no parágrafo anterior, não poderá ocorrer no mesmo local, palestras sequenciadas.

Artigo 11. Quando o pagamento se referir a hora/atividade, a solicitação deve informar o local da realização do evento a hora inicial e final, os participantes (órgãos/entidades) e o público alvo.

Artigo 12. Não será disponibilizado veículo oficial, quando o curso de formação/capacitação for realizado no mesmo município de domicílio do servidor, exceto se dentro do horário de expediente, sem a ocorrência de remuneração.

Artigo 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito

